



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA
H45
DE ARQUIVOS

Dist.....

JCJ n.836/72

OBJETO - Aviso, Férias, 13º salário, FGTS, AM.

AUDIÊNCIAS

20/6/72, às 13,35

Receber

Quarta-feira
07

Execução

10-10-72
07

RECTE. - Geraldo Delfino da Silva

Jan 23-10-7

Vencido Puro

(23-10)

Vencido Puro

(7-11)
07

RECDO. - Clínica Santa Genoveva

NC: 561,91

ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de maio
do ano de 1972 na secretaria da Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação

que segue

.....
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO

V.P. 21-8-72

ARQUIVADO

20/6/72 1335
836/72



TRIBUNAL JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e tres dias do mês de maio de 19 72

compareceu perante mim, Secretário da junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

GERALDO DELFINO DA SILVA

faxineiro

solteiro

(Reclamante)

bras.

Nacionalidade

Rua 1 - nº 15 - Setor/Grineia - NESTA

VICENTE SANZHO DE ALMEIDA (Estado Civil)

Nº 1433 S. CRIMEIA (Residência)

portador da C. P. Nº 41.809, Série 154 e apresentou a seguinte reclamação

contra Clinica Santa Genoveva

(Reclamado)

domiciliado na Av. Concorrdia, s/n Bairro Sta. Genoveva NESTA

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 2/4/70- optante

DISPENSA : 16/4/71

SALÁRIO : R\$ 150,00

PAGAMENTO : Mensal

Declara o Recte. que foi dispensado injustamente, motivo pelo qual pleiteia as reparações abaixo:

Aviso previo R\$ 172,80

Ferías..... R\$ 115,20

13º salário 71/5-12 avos..... R\$ 72,00

Soma..... R\$ 360,00

Deposito do FGTS..... R\$ 201,91

Total..... R\$ 561,91

Pede ainda o Recte. a A.M.

CERTIFICADO por esta data e hora de audiência de conciliação e julgamento

836175
1832

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e tres dias do mês de maio de 1975
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiás
GERALDO DELFINO DA SILVA

Reclamante: Prs.
Reclamado: Colteiro
Endereço: Rua I - nº 117 - Setor Jovial - NESTA
Cidade: Goiânia - Goiás

Objeto: Salário de 6250,00
Dispensa: 16/7/71
Admissão: 24/7/70

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rcte(e).

CHEFE DA SECRETARIA

X *[Handwritten signature]*

RECLAMANTE (S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Rcte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
de de 19.....
Chefe da Secretaria:



3
[Handwritten signature]

Clinica Sta. Genoveva
Av. Concórdia- s/nº-Bairro Sta. Genoveva
Nesta

Geraldo Delfino da Silva

Praça Cívica, nº 9
13,35 treze e trinta e cinco 20
vinte junho-72

XXXXXXXXXXXXX constante da cópia anexa.

Goiânia 23 maio 72

[Handwritten signature]

Certifico que em 23 de S de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado post. nº 1980
Goiânia, 23 de S de 72
8 / *[Handwritten signature]* Secretária

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 836 / 72

Handwritten mark in the top right corner, possibly a signature or initials.

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 19 72 , às 13,35 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR , M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres , vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Geraldo Delfino da Silva contra Clínica Santa Genoveva , relativa a Aviso, etc. no valor de Cr\$561,91

Aberta a audiência, foram de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 14 e 00 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acôrdo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos, Geraldo Delfino da Silva, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Clínica Santa Genoveva, pretendendo receber a importância de Cr\$561,91, relativa a Aviso, férias, 13º salário, FGTS e AM.

A reclamada não compareceu à audiência embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que injustificada ausência da reclamada a audiência importa na aplicação da pena de revelia confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acôrdo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a J C J de Goiânia, à unânimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a pagar ao recte. a quantia de cr\$360,00 conforme pedido da inicial e a depositar em seu favor a quantia de cr\$201,91 correspondente ao FGTS e mais as custas no valor de cr\$52,32. O recte. ficou ciente da decisão nesta audiência, do que para constar, eu, Sebastião Gomes de Amorim, func. mun. à disposição desta J C J de Goiânia, servindo de escrivã, datilografar a presente ata, que lida vai assinada.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

3
Dec 23



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P.836/72

Notificação nº. **dec. c/AR**

~~Pelo Horizonte Minas Gerais~~

Em **21** de **junho** de **1972**

A

CLINICA SANTA GENOVEVA
Av. Concordia, s/n. Bairro Santa Genoveva
NESTA

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de **20** de **junho** de **1972**,
na Reclamação **GERALDO DELFINO DA SILVA** contra vós apresentada por
por vós apresentada contra
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações


.....
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 22 de 6 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 2410
Goiânia, 22 de 6 de 72

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes antes, de

AR-2410

Goiânia, 03 de julho de 1972.

Paulo Roberto Ruy

Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Handwritten scribble



Número do registrado

2410

Precedência

Data do registro

22

de

6

de 19

72

Natureza da correspondência

not. dec.

Carta

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

21

de

106

de 19

72

O DESTINATÁRIO

Handwritten signature

Círculo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

P.836/72 -Geraldo Delfino da Silva - Arquivar letra G

JUIZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL . 120
GOIÂNIA - GO.



7
Deves

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 03 / 7 / 72, decorreu o prazo
de 08 dias, para receber peper ou recorre
de a sentença de 1^o grau.

Goiânia, 10 de julho de 1972

Daniel Roberto Rêgo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 10 de julho de 1972

Daniel Roberto Rêgo

Secretário

Vinte, etc.

*Esse a Secretaria o mandado
de execução.*

Goiânia, 10/7/72

José Yvelton de Souza

Cálculos

$$C. atualiz. - 561,91 \times 1,000 = 561,91$$

$$\text{Juros} - \frac{Cj}{1200} = \frac{561,91 \times 6 \times 2}{1200} = 5,61$$

$$\text{Custas Processuais} = 52,32$$

$$\text{Diligências} =$$

$$\frac{10,10}{}$$

$$\text{Total} =$$

$$\text{R\$} - 629,94$$

Em 15/08/72

Sol. Pimenta



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

8
Doutor

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na
forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do
Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

MANDO ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de Geraldo Delfino da Silva
, em seu cumprimento ~~notifique~~ cite,

Clínica Santa Genoveva, para pagar em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
Cr\$ 629,44, correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos da decisão proferida no
processo JCJ- 836/72, cujo inteiro teor é o seguinte:-

" RESOLVE a JCJ de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a pre-
sente reclamação para condenar a recda. a pagar ao recte. a quan-
tia de Cr\$ 360,00 conforme pedido da inicial e a depositar em seu -
favor a quantia de Cr\$ 201,91 correspondente ao FGTS e mais as custas
no valor de Cr\$ 52,32.

CÁLCULO

C. atualizado-561,91 x 1,000=	561,91
Juros- $\frac{CIT}{1200} = \frac{561,91 \times 6 \times 2}{1200} =$	5,61
Custas processuais=	52,32
Diligências=	<u>10,10</u>
TOTAL=...	Cr\$ 629,94

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRE, na forma da lei.

Goiânia, 16 de agosto de 1972.

Eu, Doutor Herácito Pena Júnior, Chefe de
Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Clínica Santa Genoveva
Av. Concordia, s/n-Bairro Sta. Genoveva
Nesta

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, notifiquei o recôma-
do - executado, por todo o conteúdo deste mandado,
recebendo a contra fé.

- Goiânia, 18-9-72.


Of. de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

peças
Goiânia, 22 de setembro de 1972

Daniel Cascaes Pereira
Secretário

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 nº. 16 - Fones: 6-1633 6-1113 - Goiânia - Goiás

9
Jaulo

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*1ª - Vista ao executante,
prazo de 15 (15) dias.
19/9/72*

P. J. — JOCJ DE GOIANIA
Protocolo
Entrada 19 / 9 / 72
Folha 94 Nº 1119
JUSTIÇA DO TRABALHO

CLÍNICAS SANTA GENOVEVA, nos autos do Processo JOCJ-836/72, em que é reclamante GERALDO DELFINO DA SILVA, em atendimento ao Mandado de Citação, para cumprimento de decisão, vem, em tempo oportuno, garantir o Juízo, oferecendo à penhora o bem assim caracterizado:

"Uma máquina de somar, manual, marca REGINA, modelo X91S, série nº 706744, cor creme."

Deseja a reclamada apresentar embargos à execução, conforme lhe faculta o art. 884 da CLT.

Requer a reclamada que o bem a ser penhorado fique em seu poder, como depositária.

J.,

P. deferimento

Goiânia, 19 de setembro de 1972

P.p.

José Hermano Sobrinho

10
Dauvo

*Carta do advogado de
fls. 10*

1254/72

22 setembro 72.

Ilmo. Sr.
Geraldo Delfino da Silva
Rua 1 nº 15 - Setor Criméia

NESTA

*Certifico que nesta
data de 25 de setembro de 1972
foi expedida a notificação da sentença de fls. 10
do processo J.C.J. nº 836/72, entre partes Geraldo Delfino
da Silva e Clínica Santa Genoveva, foi proferido o seguinte despacho:
"R.J. vista ao exequente prazo de três (3) dias. 19-09-72. a.)
Heráclito Pena Júnior"*

Notifico V.S. que às fls. 9---
dos autos, do processo J.C.J. nº 836/72, entre partes Geraldo Delfino
da Silva e Clínica Santa Genoveva, foi proferido o seguinte despacho:
"R.J. vista ao exequente prazo de três (3) dias. 19-09-72. a.)
Heráclito Pena Júnior"

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar meus protestos de real estima e consideração.

Atenciosamente,

Dauvo Roberto Kury
Chefe de Secretaria

Certifico que em 25 de setembro de 1972
foi expedida a notificação da sentença de fls. 10
pelo registrado postal nº 4011
Goiânia, 25 de setembro de 1972
(M.D.)
Chefe da Secretaria

10/10/1972

Ciente do despacho de
folhas 10.

Goiania, 06 de Outubro de 1972

22 Setembro 1972



Ilmo. Sr.
Geraldo Delino da Silva
Rua I nº 15 - Setor Criminal

ATA *certifico que, nesta data,*

o seguinte tocamos ao Sr.

o respeito de pr. 9, retro.

dos autos, do processo nº 10.000.000-0/72, entre partes Geraldo Delino da Silva e Clínica Santa Genevra, foi proferido o seguinte despacho: "A vista do exposto, o Sr. (3) das. 19-09-72. a.) Heráclio Penna Júnior".
Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar meus protestos de real estima e consideração.

Secretaria

Atenciosamente,

James Roberto Furey
Chefe de Secretaria

Form box containing registration details:
Ciente do despacho de nº 10 de 1972
foi expedida a notificação da sentença de nº 10
pelo registrado postal nº 1101
Goiania, 06 de Outubro de 1972
Chefe de Secretaria

11
D. J. J. J.

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 11/10/72 decorreu o prazo
de 03 dias, para execução pela
parte autora

Goiania, 13 de outubro de 1972

Daniel Roberto Fleury
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiania, 13 de outubro de 1972

Daniel Roberto Fleury
Secretário

Arredados a favor
dos bens indicados.

13/10/72

[Signature]

Certidão

Certifico que, neste instante,
para o presente processo ao
Sr. Oficial de Partes para fazer
a publicação.

em 16-10-72

Daniel Roberto Fleury

SECRETARÍO

Juan Carlos...

Colonia, 19 de Octubre de 1972

1972 ca. ...

Esta data, fago junta, aos presentes entre, de

JUNTA DA



12
12

AUTO DE PENHORA

Aos 18 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Avenida Concórdia S/N
Bairro Santa Genoveva - NESTA

onde compareci eu, OFICIAL DE JUSTIÇA, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de Geraldo Delfino da Silva contra Clínica Santa Genoveva

, para o pagamento da importância de Cr\$ 629,94

não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em: "Uma máquina de somar, manual, marca REGINA, modelo X 91 S, série n. 706744, cor creme".

Handwritten marks consisting of several slanted lines and a large scribble, likely indicating a signature or official stamp.

Handwritten signature or initials on the right margin.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora; para constar, lavrei o presente, que assino.

Handwritten signature in blue ink at the bottom of the page.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto retro, e bem assim, de que tem o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos. recebeu contra fé.
~~recusou~~

..... Goiânia, 18 de outubro de 1.97 2.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Pedrito Pereira de Souza

....., contador, 71871
.....
CARGO DOC. DE IDENTIDADE

residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 255, n. 478
Vila Coimbra, o qual, como fiel depositário se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar lavrei o presente, que assino com o depositário.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA

Pedrito Pereira de Souza
DEPOSITÁRIO

13
[Handwritten signature]

[Large handwritten scribble or signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Mrs petições e documentos que se seguem
Goiânia, 26 de Outubro de 1972



Secretário

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 nº. 16 - Fones: 6-1633 6-1113 - Goiânia - Goiás

14
Dez/72

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Juízo de
Goiânia.

J. J. — JCJ DE GOIANIA

Protocolo

Entrada 19 / 10 / 72

Fôlha 39 Nº. 1280

JUSTIÇA DO TRABALHO

No autos, con-
duzidos em 23/10/72

CLÍNICAS SANTA GENOVEVA, já qualificada nos autos do Pro-
cesso JCJ-836/72, em que é reclamante GERALDO DELFINO DA SILVA,
já havendo garantido a execução, conforme auto de penhora de
fls., vem apresentar os presentes embargos, com fundamento na
quitação da dívida, nos termos do disposto no art. 884, § 1º,
da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na verdade, o crédito trabalhista contido no Processo
JCJ-836/72 constitui "bis in idem", pois também foi objeto do
Processo JCJ-961/71, como pode facilmente ser conferido com as
inclusas cópias das respectivas reclamações.

A solução do Processo JCJ-961/71 teve lugar na audiên-
cia do dia 2-3-72, mediante acordo, no importe de Cr\$ 200,00 -
(duzentos cruzeiros), conforme recibo anexo, "sendo o pagamen-
to de quitação do referido processo", como consta do mesmo.

A pretendida repetição constituiria enriquecimento sem
causa, defeso em lei.

No processo TRT-1.129/72, o acórdão foi assim ementado:

"Se o empregado celebrou acordo com o empregador,
homologado em Juízo e em sentença transitada em jul-
gado, não pode vir a postular novo pagamento." (In -
"Minas Gerais" (Diário do Judiciário) de 9-9-72, pág.
11).

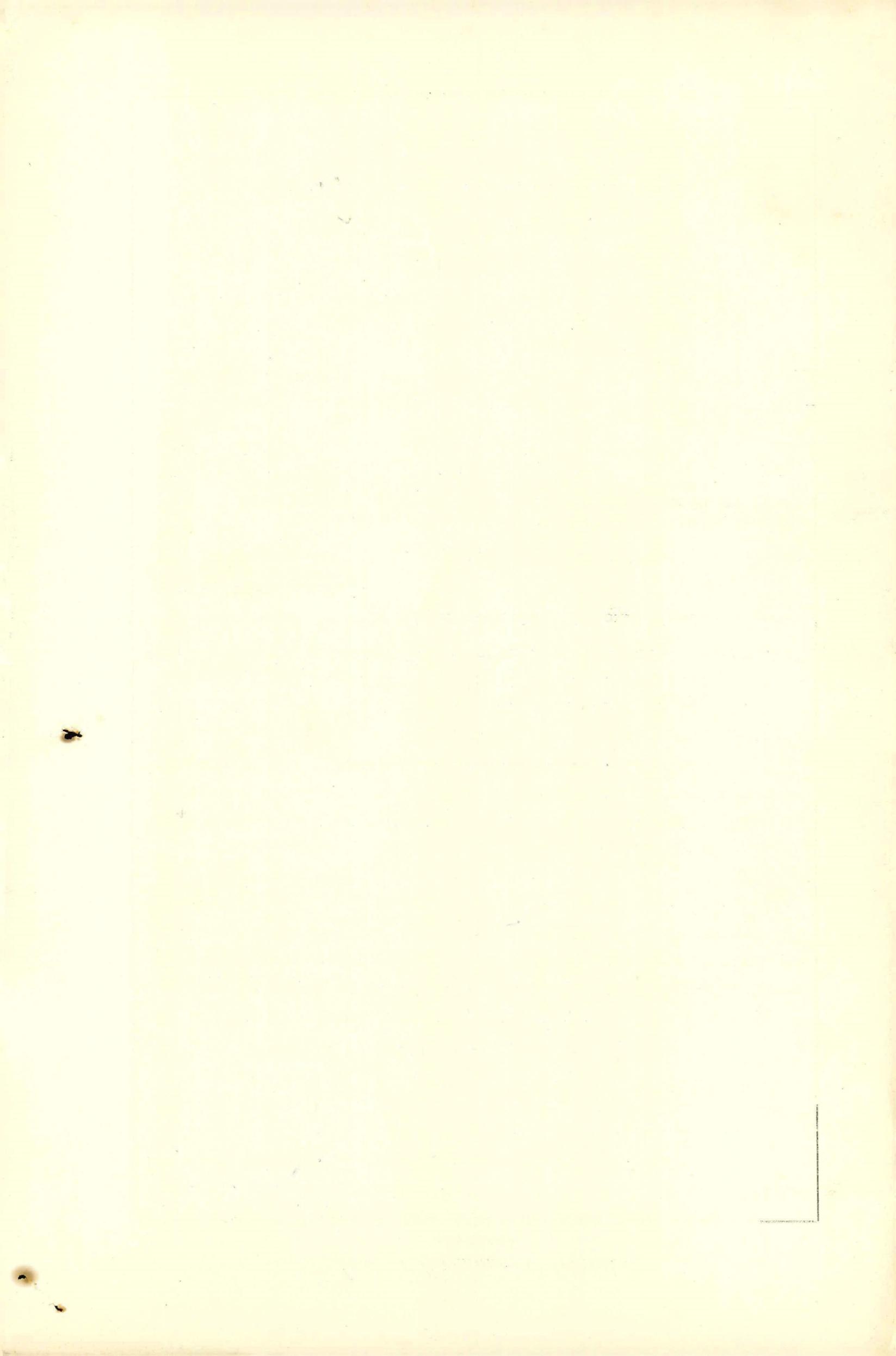
Ante o exposto, por já estar quitado o débito trabalhista
em exame, espera a embargante seja seu apelo recebido e pro-
vido.

Pedindo a juntada do Proc. JCJ-961/71, para completo
convencimento dessa MI. Junta,

P. deferimento

Goiânia, 19 de outubro de 1972

P.p. José Hermano Sobrinho



José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 nº. 16 - Fones: 6-1633 6-1113 - Goiânia - Goiás

15

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, CLINICAS SANTA GENOVEVA, por seu representante legal, dr. Francisco Ludovico de Almeida, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta capital, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado José Hermano Sobrinho, brasileiro, casado, a quem outorga os poderes ad-juditia et extra, especialmente perante a Justiça do Trabalho, podendo transigir, acordar, receber e dar quitação.

Goiânia, 30 de outubro de 1971

Francisco Ludovico de Almeida

de Of.



Cartório Cândido de Oliveira
5º TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a firma

do que dou fé.
Em teste da verdade
Goiânia, 30/10/1971

Esc. Aut.

JCY-961/71

15-12-1930
2-3-72, às 14,30
acordo
cf 200.00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Dirigida à Clínica Santa Geneveva-Dr. Francisco Ludovico de Almeida- Av. da Concórdia, Setor Santa Geneveva, s/n.º.
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Geraldo Delfino da Silva

Fica V. S.^a notificado pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,10 (treze e dez) horas do dia 2 (dois) do mês de setembro-1971, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 2 de agosto de 19 71


.....
Chefe da Secretaria

Mod. 3

TRANSFERIDO PARA O DIA 04 DE NOVEMBRO AS 15 HS.

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

3 2 15

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J. desta Capital.

17
D. Silva

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 2 / 8 / 71

Nº. _____

JUSTIÇA DO TRABALHO

GERALDO DELFINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado n/Capital à Rua professor Precart nº 15 - Setor Criméia, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex através de seu advogado, m. j., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra a CLINICA SANTA GENOVEVA de propriedade dos Dr. - Francisco Ludovico de Almeida, sita à Av. da Concordia, Setor - Santa Genoveva, s/n - Nesta Capital e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes : -

Que foi admitido pela reclamada em 02/04"/70 e demitido, injustamente, em 16/04/71 e que ganhava mensalmente a importância de Cr\$ 160,00 - trabalhando aos domingos, dias - santos e feriados e que ao sair não recebeu as parcelas de Aviso Prévio, F.G.T.S., 13º salário, Férias proporcionais e o respectivo Repouso Semanal Remunerado.

Assim, requer a V. Exa. seja notificada a firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa., conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e no final seja condenada ao pagamento das parcelas seguintes : -

✓ Aviso Prévio.....	Cr\$ 160,00
✓ 13º salário.....	Cr\$ 168,00
✓ F.G.T.S.....	Cr\$ 153,60
✓ Ferias	Cr\$ 110,00
Repouso Semanal Remunerado.....	Cr\$ 300,00
Total.....	891,60

Protesta-se por todos os meios de provas - em direito permitidas, depoimentos, perícias, testemunhas - etc. Pede deferimento.

Goiânia, 30 de julho de 1971.

Raimundo Lustosa Corado
C.I.C. 02143380L

RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

O. A. B. 1.705

707-836/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
maio

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Clínica Sta. Genoveva
Av. Concórdia- s/nº-Bairro Sta. Genoveva
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada
Geraldo Delfino da Silva

Fica V. S^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9 às 13,35 (treze e trinta e cinco) horas do dia 20 (vinte) do mês de junho-72 , a audiência relativa a reclamação ~~acima referida~~ constante da cópia anexa.

Goiânia , 23 de maio de 19 72

.....
Chefe de Secretaria

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second section of faint, illegible text in the middle of the page.

Text enclosed in a rectangular box, likely a signature or a specific note.

Final section of faint, illegible text at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19
maio

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos **vinte e três** dias do mês de **maio** de 19 **72**

compareceu perante mim, Secretário da junta de Conciliação e Julgamento de **Goiania**, **GERALDO DELFINO DA SILVA**

faxineiro **solteiro** **bras.**
(Profissão) (Estado Civil) (Reclamante) Nacionalidade

Rua 1 - nº 15 - Setor Crimeia - NESTA
(Residência)

portador da C. P. Nº **41.809**, Série **154** e apresentou a seguinte reclamação contra **Clinica Santa Genoveva**

domiciliado na **Av. Concoórdia, s/n Bairro Sta. Genoveva NESTA**
(Reclamado) (Rua e Número)

ADMISSÃO : **2/4/70- optante**

DISPENSA : **16/4/71**

SALÁRIO : **150,00**

PAGAMENTO : **Mensal**

Declara o Recte. que foi dispensado in-

justamente, motivo pelo qual pleiteia as reparações abaixo:

✓	Aviso previo	R\$ 172,80
✓	Ferías.....	R\$ 115,20
✓	13º salário 71/5-12 avos.....	R\$ 72,00
	Soma.....	R\$ 360,00
✓	Deposito do FGTS.....	R\$ 201,91
	Total.....	R\$ 561,91

Pede ainda o Recte. a A.M.

Rua 20 -
114 Centro

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rcte(e).

CHEFE DA SECRETARIA

X *Genalberto*

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

..... de de 19.....

Chefe da Secretaria:

6-11-13-6-16-33

20
cancelado

R E C I B O 200,00

Recebi, da Clinica Santa Genoveva, a importância de 200,00 (duzentos cruzeiros) referente ao acordo do Proc. 961/71. Em que é reclamante Geraldo Delfino da Silva e reclamada a mesma. Sendo o pagamento de quitação do referido proc.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 7 do mês de Março de 1972.

Salgueiro Bruno de Souza



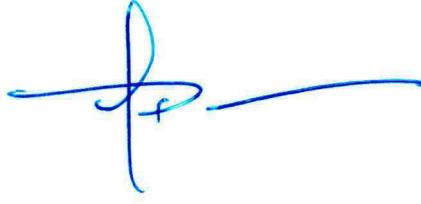
21
Raulo

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.
Goiânia, 26 de outubro de 1972

Secretário

prazo legal.
Lista ao desembargado,
Int.

20-10-72

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o senhor
faço tove ciência ao recei-
pecho de 12 seto.
Goânia, 31 de outubro de 1972
Paulo Roberto Frey
CHEFE DE SECRETARIA

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 10/11/72, ocorreu o prazo
de 05 dias, para embargos apearar
a sua contabilidade nos embargos qdts
Goânia, 13 de novembro de 1972
Paulo Roberto Frey
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.
Goânia, 13 de novembro de 1972
Paulo Roberto Frey
Secretário

A Secretaria p/
apenas a este, o Proc. n.º 961/71
aludido nos embargos de fls.
em 16/11/72
f — —

22
[Handwritten signature]



23
D. C. S.

<p style="text-align: center;">CONCLUSÃO</p> <p>Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.</p> <p>Goiânia, 27 de 11 de 1972</p> <p style="text-align: center;"><i>João Soares</i></p> <p style="text-align: center;">Secretário</p>
--

Decisão em
frente
em 04/12/72
[Signature]

[Large wavy signature]



24

Vistos, etc.

A Clínica Stá. Genoveva, via de seu ilustre advogado, opôs embargos a execução, na ação que lhe é movida por Geraldo Delfino da Silva (Proc. 836/72), sob a alegação de quitação da dívida (§1º do art. 884 da C.L.T.), uma vez que o pedido constante da presente ação, já havia sido solucionado por acordo no Processo nº 961/71, tudo conforme está às fls. 14.

Os embargos não foram impugnados.

Aos autos foram anexados os docs. de fls. 15/20.

Tudo visto e examinado.

Isto posto,

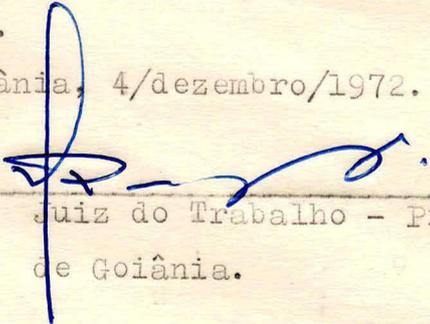
Realmente, segundo se constata do Processo nº JCJ nº 961/71 (em apenso), os litigantes celebraram um acordo pondo fim ao litígio, ocasião em que foram quitadas as parcelas pleiteadas no presente processo, exceção apenas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Assim, tendo em vista que o tempo de serviço apontado em ambos os processos é o mesmo (2/4/70 a 16/4/71); que, válida é a quitação parcial do pedido; e que a matéria de defesa tem apoio no §1º do art. 884 da C.L.T., julgo procedente em parte os presentes embargos, para considerar quitadas pelo acordo as parcelas pleiteadas, com exceção apenas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, via de consequência, subsistente a penhora de fls., cujo auto se encontra por mim rubricado,

Custas, ex-vi-legis.

Not.

Goiânia, 4/dezembro/1972.



Juiz do Trabalho - Presidente da JCJ.
de Goiânia.



25
9
ano

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiania - Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 4 de dezembro de 1972

Ilmo. Sr.
Clínica Sta. Genevêva
Av. Concórdia S/N - Bairro Sta. Genevêva
NESTA

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 4 de dezembro de 1972
na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Geraldo Delfino da Silva
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações

Daniel Soares de Sá
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 4 de 12 de 72
foi expedida a notificação da sentença de 72
pelo registrado postal n.º 5049
Goiania, 4 de 12 de 72
Chefe da Secretaria



26
Janeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiania - Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 4 de dezembro de 1972

Ilmo. Sr.
Geraldo Delfino da Silva
Rua Vicente Sancho de Almeida nº 1.433 - S. Criméia
NESTA

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 4 de dezembro de 1972
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Clínica Sta. Geneveva
por vós apresentada contra

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações

Daniel Augusto Ferreira
CHEFE DE SECRETARIA

*Até fins que nesta data
o Reclamante ficou ciente da
decisão confor o sind do
jogador direito.*

Jo. 5-12-72

João Paulo Louisa



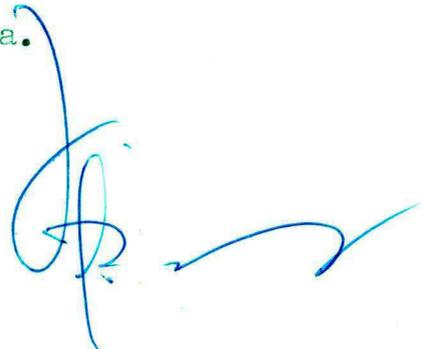
José Hermano Sobrinho

C.I.C. - 002452321 *27/10/73*

ADVOGADO

Rua 20 nº. 16 - Fones: 6-1633 6-1113 - Goiânia - Goiás

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 10/01/73

Fôlha 114 Nº. 33

JUSTICA DO TRABALHO

CLÍNICAS SANTA GENOVEVA, nos autos do Processo JCJ-836/72, em que é parte contrária GERALDO DELFINO DA SILVA, apresenta a esse Juízo a "Autorização Para Movimentação de Conta Vinculada", bem assim o extrato bancário da mesma, por onde se constata a efetivação do depósito de que trata o art. 22 do Regulamento do FGTS. (lançamento de 12-08-71).

Goiânia, 10 de janeiro de 1973

P.p. José Hermano Sobrinho

Recibo

Recebi, neste dia, a
AM para levantamento do FGTS,
emitida no boleto 01 (resolva)
Goiania, 23-1-73

+ Juabado

C U S T A S

Processuais	Cr \$	52,32
Des embargos	Cr \$	2,00
certidões e carimbos	Cr \$	5,50
Diligências	Cr\$	10,00
Impresses	Cr\$	<u>0,10</u>
Total	Cr\$	69,92

28
[Handwritten mark]

Goiânia, 25 de janeiro de 1973

[Handwritten signature]

Of. Judiciário Pj 4

fls. 22
20/8

JCJ de Goiânia

29/73

25 de janeiro de 1973

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Sa. notificado a comparecer a secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça nº 300, e efetuar o pagamento da importância de Cr\$69,92 (sesenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos) relativa as custas processuais, diligências e de embargos, relativa ao processo de reclamação de nº 836/72, em que é reclamante Geraldo Delfino da Silva e reclamado e embargante V. Sa.

Atenciosas Saudações

Paulo Roberto Fleury da S. e Souza

Bel. Paulo Roberto Fleury da S. e Souza
Chefe de Secretaria

Certifico que em 29 de 1 de 73
 foi executado o recolhimento da sentença de R\$.
 pelo requerente número 8891
 Goiânia 29 de Janeiro de 73
 Paulo Roberto Fleury da S. e Souza
 Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Clínica Santa Geneveva
Av. Concordia s/n - Bairro Sta. Geneveva
N E S T A

605/74

13 agosto 74

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.S^a. notificado a comparecer à secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica nº 300 e efetuar o pagamento da importância de R\$ 69,92 relativa às custas processuais, diligências e de embargos, do processo nº 836/72, em que é reclamante Geraldo Delfino da Silva e reclamado e embargante V.S^a, sob pena de prosseguimento da execução.

Atenciosas saudações

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 30095.

Goiania, 14 de 8 1974


Chefe de Secretaria

À
Clínica Santa Genoveva
Av. Concórdia s/n - Bairro Santa Genoveva-
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo para a recda. pagar as custas.

Goiânia, 23 de agosto de 1974.

LUÉLCYA MARIA DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 26 de agosto de 1974.

LUÉLCYA MARIA DE OLIVEIRA

A remessa e avaliação
30/8/74

01 - DATA DO VENCIMENTO 16/09/74	02 - PROCESSO Nº 836/72	03 - CPF OU CEC	04 - GUIA Nº 625/74
-------------------------------------	----------------------------	-----------------	------------------------

33
D. U. U.

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Clínica Santa Genevêva

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SÁLA, APTO.
Av. Concórdia 8/B

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
B. Santa Genevêva, Goiânia

03 SIGLA DA U. F.
Go A



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR - CR\$
CÓDIGO		
01	EMOLUMENTOS	7,60 (A11)
02	CUSTAS	52,32 (A)
03	TOTAL	59,92

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

RECEBIMOS e Importação
cópia. Dadas vias foram emitidas mecanicamente.
17 SET 1973
Banco do Brasil S/A
GOIÂNIA (GO)

09 - RECLAMANTE
Geraldo Delfino da Silva

10 - RECLAMADO
Clínica Santa Genevêva

11 - AUTENTICAÇÃO
JCC 510308set 17 59,92037



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

59,92
34
Danilo

Hélio

C/C 21504-1

DEPÓSITO

Nº 498/74

Senhor Gerente:

O Sr. Clínica Santa Genoveva, para Crédito de Danilo Rocha,
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, depositar a importância
de NCr\$ ~~XXXX~~ 30,00 (trinta cruzeiros), ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
a cujo pagamento foi condenado na reclamação
n.º TRT-SJ.36/74, postulada por Gerido Bellino da Silva,XXXXXXXXXXXX
neste Tribunal, a fim de recorrer
da decisão condenatória.

Saudações

Belo Horizonte, de de 19.....
~~XXXXXXXXXX~~ 16 Setembro 74

João Batista da Silva Filho
CAIXA

Ao Ex.º Sr.
Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais
Em mãos.

MANOEL MENDES DE FREITAS
(Diretor do Serviço Judiciário)

300066

35
Damas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- GOIÂNIA -

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 24 de setembro de 1974

Damas

Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data Supra.

Damas

Chefe de secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

[Handwritten signature]

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature
23
Handwritten signature

Dist.

JCJ n.º 961/71

OBJETO — Aviso prévio
13º salário
FGTS
Férias
Rep. Sem. Rem.

AUDIÊNCIAS

2/9/71, as 13,10 hs.

4-11-71 as 15,00 hs

15/12/71 — 15,30 / 15

23-72 as 14,30hs

Acórdo

Handwritten mark

RECTE — Geraldo Delfino da Silva

REDO. — Clínica Santa Genoveva

NCr\$ 891,60

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de agosto

do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

Handwritten signature
Chefe da Secretaria

17-9-71
13/10

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J. desta Capital.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de agosto de 1971, às 13 horas, para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante. Goiânia, 2 de agosto de 1971.

Protocolo
 1318
 N.º 20113
 JUIZADO DE TRABALHO

Chefe da Secretaria

GERALDO DELFINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Capital à Rua Professor Prescrt nº 15 - Setor Grêmias, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex através de seu advogado, m. J., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra a CLINICA SANTA GENOVEVA de propriedade dos Dr. Francisco Lindovico de Almeida, sito à Av. da Concor dia, Setor Santa Geneveva, a/n - Nesta Capital e o faz pelos fatos e fundam

mentos seguintes : -
 Que foi admitido pela reclamada em 02/04/70 e demitido, injustamente, em 16/04/71 e que ganhava mensalmente a importância de R\$ 160,00 - trabalhando aos domingos, dias santos e feriados e que ao sair não recebeu as parcelas de Aviso Prévio, F.G.T.S., 13º salário, Férias proporcionais e o respectivo Repouso Semanal Remunerado.

Assim, requer a V. Exa. seja notificada a firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa., conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e no final seja condenada ao pagamento das parcelas seguintes : -

Aviso Prévio.....R\$	160,00
13º salário.....R\$	168,00
F.G.T.S.....R\$	153,60
Férias.....R\$	110,00
Repouso Semanal Remunerado.....R\$	300,00
Total.....	891,60

Protesta-se por todos os meios de prova em direito permitidas, depoimentos, perícias, testemunhas - etc. Pede deferimento.

Goiânia, 30 de Junho de 1971.

C.I.C. 021433801


RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

3
25
D

PROCURAÇÃO

Nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. Dr. Raimundo Lustosa Corado, advogado, devidamente - inscrito na O.A.B. seção de Goiás, sob nº 1705, com escritório profissional à Av. Anhanguera, 3.060, sala 9, fone - 6.2271, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e o fim especial de propor Ação Reclamatória Trabalhista contra a Clínica Santa Geneveva, sita na Av. da Concordia, no Setor Santa Geneveva, nesta Capital, podendo o dito procurador arrolar testemunhas, inquirir, transigir, recorrer - de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, substabelecer, dar e receber quitação, fazer acôrdo e, finalmente , usar de todos os direitos necessários ao fiel desempenho - deste mandato, o que darei por firme e valioso.

Goiânia, 30 de julho de 1971.

+ Geraldo Delfino da Silva

Geraldo Delfino da Silva.

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVIDÁRIO TITULAR
PROT. Nº 0. V. Pinto
GOIÂNIA - GOIÁS

Dejo por Geral-
do Delfino da
Silva
de que deu fe.
Em testemunho da verdade
12 de julho de 1971
- Lucas - info



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4 JM
26
Dauel

NOTIFICAÇÃO N.º

Dirigida à Clínica Santa Genoveva-Dr. Francisco Ludovico de Almeida- Av. da Concórdia, Setor Santa Genoveva, s/n.º.
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Geraldo Delfino da Silva

Fica V. S.ª notificado pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,10 (treze e dez) horas do dia 2 (dois) do mês de setembro-1971, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 2 de agosto de 1971

Mod. 3

Chefe da Secretaria
Certifico que em 10 de 8 de 81
foi expedida a notificação da sentença de fls. 9745
pelo registrada postal, nº 9745
Goiania, 10 de 8 de 81
Chefe da Secretaria

Handwritten mark

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 961 /71

27
Handwritten signature

Aos 2 dias do mês de setembro do ano de 1971, às 13,10 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Geraldo Delfino da Silva contra Clínica Santa Genoveva, relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$ 891,60

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Raimundo Lustosa Corado e a recda. representada pela Sra. Adelina França de Almeida, administradora.

A recda. disse em sua defesa que a ação deve ser julgada improcedente porque nada deve ao recte.; que, também não foi dispensado e sim deixou espontaneamente o emprêgo, conforme declaração e recibo que pedejuntada aos autos.

Conciliação proposta não foi aceita.

A seguir, o MM. Juiz Presidente abriu vista dos autos ao recte. pelo prazo de três dias.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 4 de novembro do corrente ano, às 15,00 horas ficando cientes as partes, inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação. Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Handwritten signature: Levy Vigilato da Cunha

Handwritten signature: Adelina França de Almeida

D E C L A R A Ç Ã O :

Declaro, para os devidos fins, que deixei de trabalhar nas Clínicas Santa Geneveva -S/C, onde era funcionário do Dpto. de Fisioterapia, por minha livre e espontânea vontade, e inclusive, sem haver dado o aviso-prévio de 30 dias, conforme a Lei Trabalhista.

Declaro ainda, assumir todas as responsabilidades referentes a citada Empresa de qualquer reclamação posterior, tendo nesta data, recebido todos os meus direitos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiania, 20 de abril de 1.971.

x *Genivaldo*

P.S. O aviso-prévio foi perdido pela Empresa.

28
Declaro

8
De
29
Guedes

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCI- 961/71 /

Aos 4 dias do mês de outubro do ano de 1971, às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando B. Torres, vogal representante dos empregadores, e Levi Vigilato Cunha, vogal representante dos empregados, para prosseguir na instrução da reclamação ajuizada por Geraldo Delfino da Silva contra Clínica Santa Genoveva, relativa a aviso prévio, 13º salário, FGTS, férias e repouso no valor de Cr\$ 891,60

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes. presente as partes, o Recte. acompanhado do Dr. Vitor Gonçalves e a Recda representada pelo dr. José Herrano Sobrinho que pediu junçada aos autos/ do instrumento de procuração, sem fotocópia.

A pedido, digo, o Recte. pediu que as suas testemunhas adiante mencionadas fosse notificadas a fim comparecerem à próxima audiência que a pedido foi designada para o dia 15 de dezembro próximo às 15,30 horas, ficando cientes as partes.

A testemunha a notificar é o sr. Milton Mota da Silva, Rua 1.012 nº/ 21, Setor Pedro Ludovico.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência.

[Handwritten signatures in blue ink: Herácito Pena Junior, Levi Vigilato Cunha, Vitor Gonçalves, and José Herrano Sobrinho]

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20 nº. 16 - Fones: 6-1633 6-1113 - Goiânia - Goiás

9
Dantas
31
Dantas

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, CLINICAS SANTA GENOVEVA, por seu representante legal, dr. Francisco Ludovico de Almeida, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta capital, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado José Hermano Sobrinho, brasileiro, casado, a quem outorga os poderes ad-judicia et extra, especialmente perante a Justiça do Trabalho, podendo transigir, aceitar, receber e dar quitação.

Goiânia, 30 de outubro de 1971

Francisco Ludovico de Almeida

22.03

Dr. João Cândido de Oliveira
TABELIONATO VITALEO
Luis Cellato N. Marchi Oliveira
ESC. AUT. GOIÁS
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Antônio Cândido de Oliveira
5º TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço:
a firma _____
do que dou fé.
Em teste _____ da verdade
Goiânia, 31/10/1971

Esc. Aut.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
Damas
32
Damas

Notif. N.º

Em 09 de novembro de 1971

Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, sita ~~na Rua~~ **à Praça Cívica, nº 9**
~~de Goiânia, nº 995, quadra~~
de Goiânia.
às, **15,30** horas do dia **15** do mês de **dezembro**
de 19 **71**, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento

~~no processo~~
Como testemunha, no processo em que são partes:

GERALDO DELFINO DA SILVA- Reclamante
e
CLÍNICA SANTA GENOVEVA- Reclamado.

Saudações

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Ao Ilmº. Sr.
MILTON MOTA DA SILVA.,
Rua 1.012, nº 21 - Setor Pedro Ludovico.
N E S T A.

NOTA - À testemunha faltosa será imposta pena de prisão de 1 a 15 dias por desobediência.
(Art. 219 do C. P. Penal)

Certifico que em 16 de 11 de 71
foi expedida a notificação de comparecimento, fls. 1817
pelo registrado nº 1817
Goiânia, 16 de 11 de 71
[Assinatura]
Chefe de Secretaria

2/3/72
14.20

33
Domenica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 961/71

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 15,30 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante Geraldo Del fino da Silva

e presente o reclamado rep. pelo Sr. José Hermano Sobrinho

....., não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de pedido das partes

foi designada nova audiência para o dia 2 de março de 1972, às 14,30 horas cientes as partes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

J. J. Hermano Sobrinho
Geraldo

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

RECEBID 200,00

Recebi, da Clínica Santa Geneveva, a importância de 200,00 (duzentos cruzeiros) referente ao acordo do Proc. 961/71. Em que é reclamante Geraldo Delfino da Silva e reclamada a mesma. Sendo o pagamento de quitação do referido proc.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 7 do mês de Março de 1972.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

36
D

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Geraldo Delfino da Silva e o reclamado Clínica Santa Genóvêva e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) relativa ao processo da reclamação de nº 961/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO


RECLAMANTE

RECLAMADO

34
D. Mendes

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 961 / 71

Aos 2 dias do mês de março do ano de 1972, às 11,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. DOMINGOS ATHAIR MARTINS BAPTISTA, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Prado da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Geraldo Delfino da Silva contra Clínica Santa Genoveva, relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$ 891,60

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz presidente, apregoadas as partes. presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Dr. José Hermano Sobrinho.

Entre as partes foi ditogue haviam feito o seguinte acôrdo:

A recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$ 200,00, até amanhã dia 3 do corrente. O recte. ao receber a citada importância dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial com execução do FGTS.

Custas no valor de cr\$ 19,45, pelo recte., isentas.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

[Handwritten signatures and notes in blue ink]
D. Mendes
Levy Vigilato da Cunha
Geraldo Delfino da Silva
J. J. Hermano Sobrinho